CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO Nº 030/2021

AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO PLANEJADO COM GRANITO PARA COZINHA E REFEITORIO DA NOVA ADMINISTRAÇÃO, NA UNIDADE DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **ORIENTE MOVEIS E DECORACOES LTDA**, SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021, CONFORME O PROCESSO Nº 17.774.281-3.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Nossa Senhora da Luz nº 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores, Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **ORIENTE MOVEIS E DECORACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, DE CNPJ/MF sob Nº 12.104.012/0001-45, com sede na Rua Edvaldo Ferreira de Lima Nº 470, Jardim Tropical, CEP 86.087-646, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **SIONIR DA SILVA ROCHA,** portador da CI/RG n.º 4.713.969-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 731.003.159- 87, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 17.774.281-3, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de cozinha planejada que comporá o novo refeitório da Unidade Atacadista de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global é de R$ 17.625,00(Dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
A execução dos serviços aqui contratados deverá ser cumprida em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência pela **CONTRATADA** da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes serão informados.

Parágrafo Primeiro: Certificados os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a ser encaminhada ao **Gestor** do Contrato para endosso e remessa para pagamento;
Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO / SUBESTABELECIMENTO
A **CONTRATADA** não poderá substabelecer o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.

Inserido ao protocolo **17.774.281-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 15/07/2021 10:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 52a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a811de93ec2264713a319b93f9c4325d**.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços ora contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o uso na realização destes serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para ressarcimento dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** do Contrato PAULO CESAR VENTURIN, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR e **Fiscal** FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA, portadora da CI/RG n.º 4.685.459-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/16, sem prejuízo de eventuais responsabilizações. Ficam estabelecidos os percentuais de multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso em prazo superior a 10 (dez) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

Parágrafo Único- O recolhimento das multas referidas acima deverá ser feito através de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.774.281-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 15/07/2021 10:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 52a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a811de93ec2264713a319b93f9c4325d**.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização nos casos de sua falência, dissolução ou insolvência e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular;

b) de forma unilateral pela **CONTRATANTE** quando a **CONTRATADA** violar as cláusulas contratadas;

c) de forma bilateral, atendida sempre a conveniência da **CONTRATANTE**;

d) em casos excepcionais, como fortuito e de força maio, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato

ORIENTE MOVEIS E DECORACOES LTDA
CONTRATADA

SIONIR DA SILVA ROCHA
Socio-administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°

Nome:
RG n°

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.774.281-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 15/07/2021 10:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 52a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a811de93ec2264713a319b93f9c4325d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52a
Mov. 37

Documento: **CONTRATO0302021ORIENTEMOVEISEDECORACOESLTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 15/07/2021 16:31, **Eder Eduardo Bublitz** em 16/07/2021 14:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin** em 15/07/2021 14:55.

Assinatura Simples realizada por: **Fatima Fernandes de Souza** em 15/07/2021 15:45.

Inserido ao protocolo **17.774.281-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 15/07/2021 10:22.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a811de93ec2264713a319b93f9c4325d**.